

O Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem a público, e em virtude das exigências contidas no Art. 1º, §1º, da Lei Estadual nº 11.367/2021 quais sejam:

I - Utilização de máscara em todos os ambientes escolares por alunos, colaboradores e qualquer pessoa que adentrar na unidade;

II - Distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as carteiras/mesas das salas de aula;

III - escalonamento do horário de intervalo entre as turmas para evitar aglomerações;

IV - VETADO.

V - Disponibilização de álcool em gel em todos os ambientes da escola (salas, pátio e banheiros);

VI - Suspensão das atividades físicas coletivas;

VII - medição da temperatura dos alunos diariamente na entrada da unidade escolar;

VIII - VETADO.

IX - Higienização periódica e diária de banheiros, portas, maçanetas e corrimões da unidade escolar;

X - Escalonamento do horário de início e término das aulas para saída dos alunos sem aglomeração;

XI - fixação de cartazes na escola indicando o fluxo de passagem dos alunos nas laterais dos corredores.

Considerando a ausência de estrutura física e carência de profissionais para atender a totalidade dos alunos matriculados de forma 100% presencial, o atual ano letivo transcorrerá na modalidade híbrida em atenção as disposições do Decreto Municipal 1160/2021 o qual se encontra vigente.

Sendo previsto o retorno de forma 100% presencial apenas para o ano letivo de 2022.